



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 3.742, DE 31 DE JULHO DE 2008** –

*“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2009 e dá outras providências.”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2009, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2009, observado o disposto no *caput* do art. 7º, deve procurar atingir e observar na elaboração e na execução da lei orçamentária, são as especificadas no Anexo 3 (metas e prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite à programação das despesas.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2009 são as estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- I - Tabela 1: Metas anuais;
- II - Tabela 2: Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Tabela 3: Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Tabela 4: Evolução do patrimônio líquido;
- V - Tabela 5: Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Tabela 6: Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Tabela 7: Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Tabela 8: Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Tabela 9: Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo 2 (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária para 2009 será elaborado com observância das determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000, das Portarias e dos demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 6º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 31 de agosto de 2008.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos por Decreto do Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução ~~de despesas~~ sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º A lei orçamentária conterà, quando necessária, reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2009, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras, de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e a Entidade da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14 Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 15 Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 16 Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 17 As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

Parágrafo único. No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 18 As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



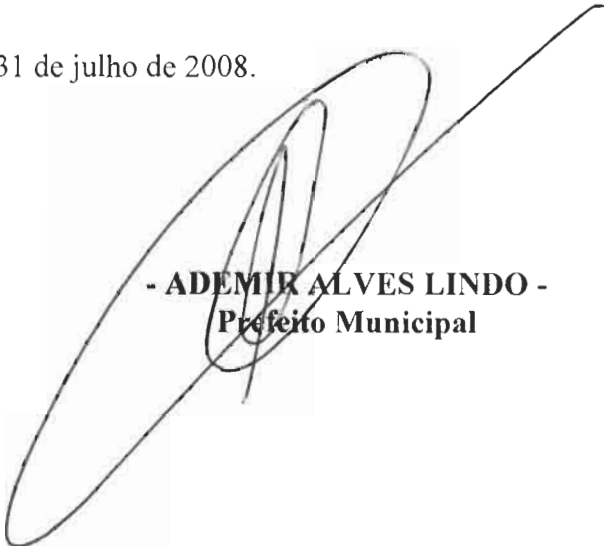
Art. 20 Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2008, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os *caputs* dos artigos 12 e 13 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2009.

Art. 21 Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2009 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2008.



**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.



JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2009



ANF - tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I-Metas Pre- vistas em 2007 (a)	R\$ PIB	II-Metas Realizadas em 2007 (b)	R\$ PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b)-(a)	(b) PIB
Receita Total	104.626	0,0121	82.421	0,0095	-22.205	-21,2232
Receita Não-Financeira (I)	88.800	0,0102	79.968	0,0092	-8.832	-9,9459
Despesa Total	109.093	0,0126	80.665	0,0092	-28.428	-26,0585
Despesa Não-Financeira (II)	97.751	0,0113	80.036	0,0092	-17.715	-18,1226
Resultado Primário (III)=(I-II)	-8.951	-0,0010	-68	0,0000	8.883	-0,0099
Resultado Nominal	-1.054	-0,0001	1.300	0,0001	2.354	-0,0223
Dívida Pública Consolidada	5.673	0,0007	4.962	0,0005	-711	-12,5331
Dívida Consolidada Líquida	-706	-0,0001	-8.683	-0,0010	-7.977	0,1130

Fontes e notas explicativas:

ORIGINALMENTE PROCURA-SE DEMONSTRAR O RESULTADO PRIMARIO DO EXERCICIO DE 2007 E SUAS CONSEQUENCIAS NESTAS CONTAS COMO UM TODO, ASSIM A BOA ADMINISTRAÇÃO COM O ERÁRIO PUBLICO, COM TOTAL LASTRO DO ENDIVIDAMENTO ATÉ ENTÃO ASSUMIDOS E CONSOLIDADOS, ISTO DEVIDO AO SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPERIOR A DIVIDA CONSOLIDADA.

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2009

ANF - tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receita total	75.824.017	86.393	92.681	7,28	98.663	6,45	104.253	5,67	110.302	5,80	105.738	5,86
Receitas Primárias (I)	75.823.755	82.864	84.330	1,77	94.483	12,04	99.885	5,72	105.738	5,86	111.689	5,79
Despesa total	76.611.517	86.393	93.741	8,51	98.704	5,29	105.574	6,96	111.277	5,92	111.689	5,79
Despesas Primárias (II)	75.972.067	85.725	93.399	8,95	98.070	5,00	105.054	7,12	111.277	5,92	111.689	5,79
Resultado primário (III)=(I-II)	-148.312	-2.861	-9.069	216,99	-3.587	-60,45	-5.169	44,10	-5.539	7,16	-5.539	7,16
Resultado Nominal	-61.950	88	-2.771	3.248,86	1.254	-145,25	273	-78,23	342	25,27	342	25,27
Dívida pública consolidada	863.100	2.324	3.539	52,28	5.538	56,48	5.514	-0,43	5.420	-1,70	5.420	-1,70
Dívida pública líquida	-2.318.400	-10.512	-875	-91,68	1.123	-228,34	900	-19,86	599	-33,44	599	-33,44

Especificação	Valores a preços constantes											
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receita total	82.769.991	90.280	92.681	2,66	94.415	1,87	95.468	1,12	96.658	1,25	96.658	1,25
Receitas primárias (I)	82.769.705	86.592	84.330	-2,61	90.415	7,22	91.468	1,16	92.658	1,30	92.658	1,30
Despesa total	83.629.632	90.280	93.741	3,83	94.454	0,76	96.678	2,35	97.873	1,24	97.873	1,24
Despesas primárias (II)	82.931.604	89.582	93.399	4,26	93.847	0,48	96.202	2,51	97.512	1,36	97.512	1,36
Resultado primário (III)=(I-II)	-161.899	-2.990	-9.069	203,31	-3.432	-62,16	-4.734	37,94	-4.854	2,53	-4.854	2,53
Resultado Nominal	-67.625	91	-2.771	3.145,05	1.200	-143,31	250	-79,17	300	20,00	300	20,00
Dívida pública consolidada	942.165	2.428	3.539	45,76	5.300	49,76	5.050	-4,72	4.750	-5,94	4.750	-5,94
Dívida pública líquida	-2.530.780	-10.985	-875	-92,03	1.075	-222,86	825	-23,26	525	-36,36	525	-36,36

ANEXO I - Anexo de Metas Fiscais - Lei nº 229/2009





Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Evolução do Patrimônio Líquido  
 2009



ANF - tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	51.284	100,00	46.616	100,00	42.776	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	51.284	100,00	46.616	100,00	42.776	100,00

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2009



ANF - tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2007 (a)	2006 (d)	2005 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	25	0	450
Receita de Alienação de Ativos	25	0	450
Alienação de Bens Móveis	8	0	0
Alienação de Bens Imóveis	17	0	450
TOTAL (I)	25	0	450

Despesas Liquidadas	2007 (b)	2006 (e)	2005 (h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ATIVOS	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DE 2004 (i)			5.923
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (j)	(j) = (g-h) + (i)
	6.398	6.373	6.373

**Município de PIRASSUNUNGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO I  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**  
 2009



AMF - tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Receitas Previdenciárias	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Despesas Previdenciárias	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I-II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**Município de PIRASSUNUNGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO I  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Projeção atuarial do RPPS**  
 2009



AMF - tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ant.) + (c)
2007	-----	-----	-----	1.433.612
2008	0	0	0	1.433.612
2009	0	0	0	1.433.612
2010	0	0	0	1.433.612
2011	0	0	0	1.433.612
2012	0	0	0	1.433.612
2013	0	0	0	1.433.612
2014	0	0	0	1.433.612
2015	0	0	0	1.433.612
2016	0	0	0	1.433.612
2017	0	0	0	1.433.612
2018	0	0	0	1.433.612
2019	0	0	0	1.433.612
2020	0	0	0	1.433.612
2021	0	0	0	1.433.612
2022	0	0	0	1.433.612
2023	0	0	0	1.433.612
2024	0	0	0	1.433.612
2025	0	0	0	1.433.612
2026	0	0	0	1.433.612
2027	0	0	0	1.433.612
2028	0	0	0	1.433.612
2029	0	0	0	1.433.612
2030	0	0	0	1.433.612
2031	0	0	0	1.433.612
2032	0	0	0	1.433.612
2033	0	0	0	1.433.612
2034	0	0	0	1.433.612
2035	0	0	0	1.433.612
2036	0	0	0	1.433.612
2037	0	0	0	1.433.612
2038	0	0	0	1.433.612
2039	0	0	0	1.433.612
2040	0	0	0	1.433.612
2041	0	0	0	1.433.612
2042	0	0	0	1.433.612

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2009

R\$ milhares

ANF - tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista		Compensação
			2009	2010	
IPTU	Remissão	Remissão de pequenos débitos	5	5	5 Aumento de valor da Planta Genérica
ISS	Isenção	P/instalação de novas Empresas - Lei n 2483/93	15	15	15 Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Isenção p/instalação de novas Empresas-Lei n 2483/93	10	10	10 Aumento de valor da Planta Genérica
IPTU	Isenção	Isenção p/aposentados ou pensionistas-Leis 2110/2126/90	5	5	5 Crescimento Vegetativo do IPTU
IPTU	Isenção	Isenção p/portadores deficientes-Lei 2524/93-Dc 2673	2	2	2 Crescimento Vegetativo do IPTU
<b>TOTAL</b>			<b>37</b>	<b>37</b>	<b>-</b>



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2009

AME - tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)



EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2009
Aumento Permanente de Receita	1.270
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	500
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.270
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.270
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	1.000
Impacto de Novas DOCCs	1.000
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	270

Fonte e Notas Explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2009

(LRF, art. 4º, § 3º)

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios trabalhistas judiciais	500	Redução horas extras de servidores	500
<b>Total dos riscos</b>	<b>500</b>	<b>Total das providências</b>	<b>500</b>

R\$ milhares

RJ000 - Controladoria - www.comissao.cpr.br




Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2008 = 1.0000)
2006	3.14	0.9161
2007	4.46	0.9569
2008	4.50	1.0000
2009	4.50	1.0450
2010	4.50	1.0920
2011	4.50	1.1412

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2006	863.314.102	790.865.646
2007	906.475.133	867.440.501
2008	941.172.746	941.172.746
2009	977.198.498	1.021.172.430
2010	1.014.603.224	1.107.972.086
2011	1.053.439.238	1.202.149.041

Metodologia de Cálculo:  
PIB Nacional de 2005 a 2007 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Adotado crescimento real do PIB de 4,0% ao ano para 2008, 2009, 2010 e 2011.

PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente à 2005, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,90%.



## Município de PIRASSUNUNGA

## Demonstrativo nº 1

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2007 e valores constantes a preços de 2008, para os anos de 2008 a 2011  
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2007	Reestimativa 2008	Estimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011
RECEITAS CORRENTES	79.943	87.943	88.125	89.178	90.368
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.560	17.400	17.400	17.400	17.400
Impostos	14.528	15.257	15.257	15.257	15.257
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	6.215	6.526	6.526	6.526	6.526
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	1.089	1.143	1.143	1.143	1.143
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.617	6.948	6.948	6.948	6.948
Imposto de Penda Retido na Fonte	607	640	640	640	640
Taxas	1.934	2.040	2.040	2.040	2.040
Pelo Exercício do Poder de Polícia	671	710	710	710	710
Pela prestação de serviços	1.263	1.330	1.330	1.330	1.330
Contribuição de Melhoria	98	103	103	103	103
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	2.144	2.416	2.456	2.496	2.546
Receitas Imobiliárias	25	26	26	26	26
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	2.119	2.390	2.430	2.470	2.520
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	9.265	9.998	10.787	11.821	12.961
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.034	63.624	64.076	64.056	64.056
Transferências da União	19.372	21.440	21.440	21.440	21.440
Fundo de Participação dos Municípios	13.890	15.492	15.492	15.492	15.492
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	98	103	103	103	103
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	5.384	5.845	5.845	5.845	5.845
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	243	255	255	255	255
Transferências do SUS	3.444	3.800	3.800	3.800	3.800
Transferência do Salário-educação (FNDE)	1.186	1.250	1.250	1.250	1.250
Demais Transferências do FNDE	0	0	0	0	0
Transferências do FNAS	257	270	270	270	270
Demais Transferências da União	254	270	270	270	270
Transferências dos Estados	31.064	32.813	32.813	32.813	32.813
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	25.235	26.657	26.657	26.657	26.657
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	5.395	5.700	5.700	5.700	5.700
Cota-parte do Imp.s/ Prod. Industr/Exportações	257	270	270	270	270
Transferência Financeira da CIDE	177	186	186	186	186
Demais Transferências dos Estados	0	0	0	0	0
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.892	7.000	7.500	7.500	7.500
Transferências de Instituições Privadas	125	131	131	131	131
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	69	72	72	72	72
Transferências de Convênios	1.512	2.168	2.120	2.100	2.100
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	2.906	3.100	3.100	3.100	3.100
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	6.966	8.595	9.694	9.695	9.695
RECEITAS DE CAPITAL	2.478	9.883	6.290	6.290	6.290
Operações de crédito	2.453	7.593	4.000	4.000	4.000
ALIENAÇÃO DE BENS	25	90	90	90	90
Alienação de Bens Móveis	8	10	10	10	10
Alienação de Bens Imóveis	17	80	80	80	80
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	2.200	2.200	2.200	2.200
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	82.421	97.826	94.415	95.468	96.658
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2007 e valores constantes a preços de 2008, para os anos de 2008 a 2011

2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Empenhado 2007	Reestimativa 2008	Estimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011
DESPESAS CORRENTES	69.005	80.219	80.447	82.733	83.858
1 Pessoal e Encargos Sociais	31.927	36.394	36.722	37.672	38.162
2 Juros e Encargos da Dívida	81	129	141	146	161
3 Outras Despesas Correntes	36.997	43.696	43.584	44.915	45.535
DESPESAS DE CAPITAL	11.655	15.633	14.002	13.940	14.010
4 Investimentos	10.837	14.953	13.266	13.340	13.540
5 Inversões Financeiras	270	270	270	270	270
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	270	270	270	270	270
6 Amortização da Dívida	548	410	466	330	200
RESERVA DE CONTINÊNCIA	5	5	5	5	5
Para suplementações	5	5	5	5	5
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>80.665</b>	<b>95.857</b>	<b>94.454</b>	<b>96.678</b>	<b>97.873</b>
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2006 e 2007 em valores correntes; 2008 a 2011 em valores constantes a preços de 2008  
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Especificação	Saldo em 31 de dezembro					RS milhões
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2006	2007	2008	2009	2010	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.049	4.962	5.500	5.300	5.050	4.750
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Divida Contratual	3.034	3.657	4.500	4.400	4.250	4.050
Precatórios posteriores a 5.5.2000	747	229	100	100	100	100
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	1.268	1.076	900	800	700	600
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	1.268	1.076	900	800	700	600
Previdenciárias - INSS	1.268	1.076	900	800	700	600
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	12.432	13.645	3.225	4.225	4.225	4.225
Ativo Disponível	14.587	16.722	5.000	5.000	5.000	5.000
Haveres financeiros	-2.155	-3.077	-1.775	-775	-775	-775
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	217	599	225	225	225	225
(-) Restos a Pagar processados	2.372	3.676	2.000	1.000	1.000	1.000
(-) Depósitos	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-7.383	-8.683	2.275	1.075	825	525
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-7.383	-8.683	2.275	1.075	825	525

Especificação	2007	2008	2009	2010	2011
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			1.200	250	300
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	1.300	-10.958	1.254	273	342